



UNIUBE

Educação e Responsabilidade Social

RESOLUÇÃO Nº 04/03

Dispõe sobre as normas que regulamentam os Cursos de Extensão na Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente da Câmara de Extensão e Ação Comunitária, de conformidade com os artigos 19 e 20 do Estatuto e art. 29 do Regimento, da Universidade de Uberaba, e,

Considerando a reunião da Câmara de Extensão e Ação Comunitária, realizada no dia 11 de junho de 2003, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Extensão;


RESOLVE:

Artigo 1º Homologar o Regulamento dos Cursos de Extensão na Universidade de Uberaba, que acompanha a presente resolução.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 3º Fica revogada a Resolução Nº 03/02/UNIUBE de 20/11/2002, e as demais disposições em contrário.

Uberaba 17 de junho de 2003.


Marcelo Palmério
Reitor



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO NA
UNIVERSIDADE DE UBERABA

UBERABA, JUNHO DE 2003.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Cursos de Extensão, da Universidade de Uberaba, têm por objetivo atender as demandas da sociedade e as necessidades da educação continuada de jovens e adultos, independentemente da escolaridade e formação.

Art. 2º - Os Cursos de Extensão são ofertados, sob as formas de Atualização e Capacitação, nas modalidades presencial, semi-presencial e a distância, nos Campus da Universidade ou fora deles, para atualização e capacitação em conteúdos e desenvolvimento de habilidades nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º - O curso de Atualização é ofertado com uma carga horária mínima de 16 horas e inferior a 60 horas;

§ 2º - O curso de Capacitação é ofertado com uma carga superior a 60 horas até a carga horária máxima de 180 horas.

Art. 3º - Os cursos de extensão universitária podem ser ministrados em convênio com outras instituições.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º - Os projetos dos Cursos de Extensão terão origem nos Institutos, Cursos de Ensino Superior, setores da Universidade e comunidade externa.

§ 1º - As propostas de cursos de extensão dos Institutos, devem ser analisados e recomendados pelo Colegiado do Instituto e enviados, com cópia da ata, à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, para registro, análise técnica e encaminhamento à Câmara de Extensão e Ação Comunitária.

§ 2º - Os cursos de extensão, na forma de atualização, propostos pelos cursos superiores, setores da Universidade e pela comunidade externa, devem ser aprovados originariamente e enviados, com cópia da ata, à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária para emissão de parecer e homologação do Reitor.

§ 3º - As propostas dos cursos de extensão, na forma de atualização, devem ser inscritas em Editais, elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária e divulgados no final de cada semestre, para este fim.

Art. 5º - Os projetos de extensão devem contemplar os seguintes aspectos:

I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

- a) Título do curso
- b) Coordenação
- c) Órgão de Origem
- d) Áreas do conhecimento

II – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

- a) Período de realização – início e término
- b) Carga horária
- c) Número de vagas
- d) Público alvo – clientela
- e) Regulamentação legal

f) Ofertas anteriores, quando houver.

III – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CURSO

- a) Justificativa da proposta
- b) Objetivos do curso.

IV – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

- a) Inscrição: processo, requisitos, data e local
- b) Seleção (quando necessária): informar sobre o processo, data e forma de divulgação
- c) Avaliação: processo e critérios
- d) Organização curricular: matriz curricular, ementas, referências bibliográficas e outras
- f) Metodologias de ensino
- g) Corpo Docente: nome, titulação, vinculação e currículo
- h) Recursos físicos e materiais: instalações, biblioteca e recursos pedagógicos.

V – ASPECTOS FINANCEIROS

- a) Previsão de despesas: remuneração, passagens, diárias e outras despesas
- b) Síntese das despesas e fontes de receitas

§ 1º - Os projetos de cursos de extensão devem, preferencialmente, ser apresentados nos formulários e anexos definidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

§ 2º - A elaboração do orçamento do curso de extensão é de responsabilidade do seu coordenador, em colaboração com o setor financeiro da Universidade.

TITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração financeira do curso de extensão é executada pela Universidade de Uberaba ou por uma Fundação de Apoio credenciada pela mesma.

Art. 7º - Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária o encaminhamento da proposta do projeto de curso de extensão, para análise e parecer da Diretoria Financeira e Núcleo de Comunicação e Marketing.

Art. 8º - Cabe à Direção do Instituto a supervisão e a gestão dos cursos de extensão por ele propostos, visando subsidiar e garantir sua execução.

Art. 9º - À Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária compete a supervisão e o apoio para a execução dos cursos de extensão, na forma de atualização, propostos pelos cursos de ensino superior, setores da Universidade e comunidade externa.

Art. 10. – A implementação dos cursos de extensão, na forma de capacitação, será iniciada após a aprovação da proposta pela Câmara de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 11. – Os cursos de extensão serão coordenados por professores, sendo permitido, nos cursos de atualização, em função de sua especificidade, ser coordenados por técnicos e profissionais dos setores da Universidade e/ou da comunidade externa.

Parágrafo Único - Caberá ao coordenador de curso de extensão:

- a) representar o curso;
- b) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas do curso;
- c) promover alterações necessárias ao bom andamento do curso, comunicando oficialmente, à instância de origem e Pró-Reitoria;
- d) manter contato permanente com os professores, orientando-os convenientemente;
- e) coordenar as aplicações financeiras relativas a pessoal, consumo e material permanente;
- f) manter a Direção de Instituto e a Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, informadas sobre o andamento do curso.

Art. 12. – Compete, ainda, ao Coordenador de Curso de Extensão, quando do término do curso, elaborar relatório final e encaminhá-lo, obedecendo os mesmos trâmites quando da sua aprovação, com as seguintes informações:

- a) número e nomes dos alunos matriculados e concluintes;
- b) data da efetiva realização de cada disciplina ou tópico equivalente;

- c) carga horária ministrada em cada disciplina, nome e titulação dos professores responsáveis;
- d) resultado obtido pelo aluno em cada disciplina e/ou frequência total de cada aluno do curso.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13 - As inscrições e os documentos necessários, assim como a seleção de candidatos, quando prevista, para o curso de extensão serão definidos em cada projeto de curso.

Art. 14 - São requisitos essenciais à admissão no curso:

- I - ter atendido o disposto no Art. 13, deste Regulamento;
- II - ser classificado na seleção, quando prevista; e
- III - aceitar as disposições regimentais do curso e demais normas da Universidade de Uberaba.

Art. 15 - O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula na data e forma estabelecidas no projeto de curso, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.

TÍTULO V DO CONTEÚDO E DURAÇÃO

Art. 16 – O conteúdo programático dos cursos de extensão, deve ser apresentado numa estrutura coerente e consistente, podendo ser organizado na forma de módulos, unidades temáticas ou disciplinas.

§ 1º - Os cursos de extensão elaborados na forma modular podem, futuramente, integralizar os programas de cursos tecnológicos, seqüenciais, ou equivalentes.

Art. 17 - A integralização dos cursos de extensão estará prevista em cada projeto de curso.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 18 – A avaliação e/ou a frequência nos cursos de extensão devem estar estabelecidos nos projetos dos cursos e aprovados pelas instâncias.

§ 1º - Quando da avaliação de aproveitamento, para a conclusão e certificação, ela deve ser expressa em pontuações de 0 (zero) a 10 (dez), e os critérios divulgados aos alunos.

§ 2º - Quanto ao critério único de frequência, para fins de certificação, esta não pode ser inferior a 80% (oitenta) da carga horária total.

§ 3º - O resultado de avaliações parciais do curso, deve ser publicado até 30 (trinta) dias após sua realização.

§ 4º - O resultado da avaliação final, das disciplinas ou equivalentes, dos cursos de extensão, deve ser encaminhado pelo coordenador do curso, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de integralização da carga horária, à secretaria do Instituto proponente, e à secretaria da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, quando se tratar de curso de extensão na forma de atualização.

§ 5º - Para os cursos executados na modalidade de educação a distância, serão aplicados os dispositivos específicos da modalidade.

Art. 19. - O coordenador do curso de extensão pode conceder nova oportunidade para realização de verificação de aprendizagem, ao aluno que a requerer, mediante justificativa aceita, nos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à publicação da nota de avaliação.

Art. 20. - Os requerimentos de revisão da verificação de aprendizagem devem ter o mesmo encaminhamento e prazos previstos no artigo 19, deste Regulamento.

Parágrafo Único - Ao serem deferidos os pedidos do "caput", estes são analisados por comissão composta de 02 (dois) docentes designados pelo Coordenador do Curso, além do professor da disciplina ou equivalente.

TÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E REGISTROS

Art. 21. - Aos participantes de atividades de extensão e ação comunitária, são fornecidos certificados de participação, de acordo com os critérios estabelecidos nas propostas dos cursos e os resultados apresentados nos relatórios finais da atividade.

§ 1º - Os certificados de conclusão de curso de extensão, ofertados pelos Institutos são emitidos pela Diretoria de Serviços Acadêmicos, após a homologação feita pelo Colegiado do Instituto.

§ 2º - Os certificados de conclusão de curso de extensão, na forma de atualização, são emitidos de acordo com o modelo padrão da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, após a entrega do relatório final, pelo coordenador do curso.

Art. 22 - Os certificados dos cursos de extensão, oferecidos pelos Institutos, conterão, no verso, as seguintes informações:

- a) denominação e modalidade do curso;
- b) relação das disciplinas ou equivalente, suas cargas horárias, resultado de aproveitamento, nome e titulação do professor responsável;
- c) período do curso e duração total em horas-aula;
- d) número da resolução que regulamenta os cursos de extensão;
- e) assinatura do diretor do Instituto, do coordenador do curso e do titulado.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 23 - Os cursos de extensão, na forma de capacitação, só podem ser divulgados e receber inscrições após aprovação prevista no art. 10, deste Regulamento.

Art. 24 - Os funcionários, professores e técnico-administrativos, da Universidade de Uberaba, não podem alocar carga horária no plano de trabalho institucional, para freqüentar curso de extensão.

Art. 25 - A instituição reserva-se o direito de não oferecer o curso quando o número de vagas não for preenchido.

Art. 26 - Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Ação Comunitária, da Universidade de Uberaba.

A Câmara de ^{Extensão e} ~~Ação Comunitária~~
em sessão de 11/06/03
aprovou, ^{por} ~~em~~ unanimidade
os termos do ~~presente~~ ^{Regulamento}



Marcelo Palmério
Presidente